



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7576 DE 05 DE SETEMBRO DE 1996.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 2.080.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista autorização contida na Lei 650, de 29 de Dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.080.000,00 (Dois milhões e oitenta mil reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicados no Anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

[Handwritten signatures]



Publicado no Diário Oficial
nº 3595 do dia 16/09/96



RESOLUÇÃO Nº 10.000/96
DE 16 DE SETEMBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 15, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo, e pelo art. 17, inciso I, da Lei Orgânica do Estado de São Paulo, e tendo em vista o parecer do Conselho de Estado nº 10.000/96, de 14 de setembro de 1996, resolve:

SECRETARIA

Art. 1º - Aprova o Regulamento Interno da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em anexo, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Mário Sérgio Cabral Filho

SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Mário Sérgio Cabral Filho



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto n. 7337, de 17 de janeiro de 1996, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de setembro de 1996, 108º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR



TEOBALDO DE MONTICELLO PINTO VIANA
Secretário Adjunto - SEPLAN



ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda